

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Processo nº: 423136/2020

Interessado: Coordenadoria de Aquisições e Contratos

Assunto: Decisão sobre o Pregão Eletrônico 34/2021

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-MT.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 34/2021, que tem por objetivo contratação da empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-MT.

O certame foi estruturado em 19 (dezenove) lotes de participação exclusiva para MEs e EPPs.

Os autos chegaram a esta Presidência, através do relatório oriundo do setor da Coordenadoria de Aquisições e Contratos (fls. 1320 a 1323), a fim de que seja deliberado quanto a:

- **Lotes 05 (ME/EPP/MEI)** - Prosseguimento dos autos para adjudicação e homologação.
- **Lote 04 (ME/EPP/MEI)** – Prosseguimento dos autos para adjudicação e homologação, desde que devidamente justificado, podendo fracassar o lote;
- **Lotes 01, 02, 03, 07, 09, 10, 11, 14, 16 e 17** – Prosseguimento dos autos para adjudicação e homologação, considerando que não houve disputa de lances;
- **Lotes 06, 08, 12, 13, 15, 18 e 19** – Deliberação quanto à continuidade do pregão em relação aos lotes desertos.

Nesse sentido, considerando que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas e



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO


devidamente divulgado nos meios de comunicação, bem como, aliado ao fato de que não houve nenhuma interposição de recurso por parte dos licitantes, decido:

1. A adjudicação e homologação, do **Lote 01, 02, 03, 05, 07, 09, 10, 11, 14, 16 e 17 ME/EPP/MEI**, para prosseguimento e contratação.
2. **Lote 04 (ME/EPP/MEI)** – Observou-se do relatório da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, que o valor do **lote 04** descrito é superior ao preço referencial para o lote. Atentando-se ainda a porcentagem do valor excedente, é possível verificar um aumento muito superior ao que poderia ser reconsiderado pela Lei, pois, por mais que haja a flexibilidade da normativa, em casos onde os preços apresentam-se acima do estimado, percebe-se que o excedente do valor apresentado, para o lote, chega a ser superior a 30%, sendo mais vantajoso, para esse caso, reabri-los para avaliação de novas propostas.
3. Reabertura dos **Lotes 06, 08, 12, 13, 15, 18 e 19 (ME/EPP/MEI)** – Considerando que os lotes restaram desertos.

Todavia, considerando o despacho da fl. 1321 a 1323, para os processos que necessitam de reabertura para avaliação de novas propostas, deve ser arquivado, ficando designado desde já a área demandante, inicie os estudos para uma nova contratação e formalizar a demanda no início do exercício de 2022.

Às providencias.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2021.


Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos
Presidente do DETRAN-MT